

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.501.129-1, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 39.490.547/0001-58	Nome/Razão Social SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.		
Logradouro e Número Avenida Irmãos Pereira, 2161			
Bairro Centro	Município / UF Campo Mourão/PR	CEP 87.300-010	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 39.490.547/0001-58	Razão Social SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.		Porte Pequeno
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM(E-N) 445518.8 - 7263236.8	Logradouro e Número Lote, 14C, Gleba nº 16		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro Zona Rural	Município / UF Boa Ventura de São Roque/PR	CEP 85.225-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico Rio Marrequinha					
Vazão Assegurada (m³/s) 5.42	Vazão Sanitária (m³/s) 0.44	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.88	Comprimento do TVR (m) 3725.00	Engolimento Máximo (m³/s) 12.51	Nº Portaria Outorga 12087/2025
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 4.83	Área da Calha do Rio (ha) 3.43	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 3:00		
Regime de Operação A Fio D'Água		Volume Útil (m³/s) 0.00	Cota Máxima Maxiorum (m) 596.25	Cota Mínima de Operação (m) null	
Barramento					
Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila			Comprimento (m) 120.17	Altura (m) 7.30	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) 260.00		Comprimento (m) 245.00		Comprimento (m) 77.00	
Largura (m) 5.00		Largura (m) 4.30		Diâmetro (m) 1.60	
Profundidade (m) 3.00		Altura (m) 4.30		Nº Unidades 2	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Boa Ventura de São Roque	Margem Corpo Hídrico Margem Direita
Pitanga	Margem Esquerda
Local da Casa de Força Boa Ventura de São Roque	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:
- Central Geradora Hidrelétrica - CGH SANTA JACINTA
- Rio Marrequinha, Bacia Hidrográfica do rio Ivaí.
- Coordenadas UTM do Barramento 445265.43 m E e 7263309.83 m S (Rio Marrequinha)
- Coordenadas UTM da Casa de Força 445569.61 E e 7263922.93 S (Rio Pitanga)
- Reservatório: 4,83 ha, sendo 3,43 ha de calha natural do rio e 1,40 ha de área efetivamente alagada.
2. DADOS DO EMPREENDIMENTO:
- Barramento: misto com 120,17 m de comprimento, constituído parte em concreto, onde estão localizadas estruturas vertentes e a ombreira e parte de terra, com enrocamento nas faces para proteção.
- Túnel adutor: pressurizado, escavado em solo/rocha com 245,00 m de comprimento.
- Canal Adutor: escavado em solo/rocha com 260,00 m de comprimento.
- Conduto Forçado: duas unidades com 1,60 m de diâmetro e 77 metros de comprimento total cada..
- Casa de Força: abrigará duas turbinas do tipo Francis Simples de eixo horizontal.
- Canal de Fuga: escavado no leito do rio por aproximadamente 20,00 m, com 7,00 m largura e 3,00 m de lâmina d'água.
- Vazão remanescente: 0,44 m³/s (440,00 l/s).
- Potência Instalada: 3,00 MW.
3. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.
4. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
5. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Artigo 8º, Inciso IV da Lei Estadual Nº 22.252/2024, 12 de dezembro de 2024, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observadas rigorosamente, durante sua operação, suas condicionantes.

6. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
7. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
8. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.
9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
10. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
11. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
12. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
14. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
16. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
17. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
18. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
19. Deverá ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes do início de operação do empreendimento.
20. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
21. Realizar a recomposição da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de no mínimo 52,1 m ao longo do perímetro afetado pelo lago conforme cálculo apresentado tomando por base a Portaria IAT 69/2015.
22. Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 3,0 MW.
23. Elaborar o Plano de Ação Emergencial - PAE que deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento onde deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo na ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais.
24. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PCA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
25. Deverá ser obtida a outorga de direito pós retificação da licença ambiental simplificada (LAS) para a CGH Santa Jacinta, e deverá mantê-la válida durante toda a vida útil do empreendimento.
26. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,44 m³/s ou 440 l/s.
27. Implementar e Executar todos os programas e recomendações no Plano de Controle Ambiental, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
28. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverá ser enviado trimestralmente, durante o período das obras, e semestralmente após a entrada de operação.
29. Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal até o início de operação do empreendimento.
30. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal, que deverá ser realizado em um prazo máximo de 90 dias após a emissão desta Licença ambiental Simplificada - LAS.
31. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Santa Jacinta, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes do início de Operação do empreendimento, com encaminhamento ao IAT do comprovante de recolhimento.
32. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
33. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Santa Jacinta, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
34. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
35. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dado continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
36. Deverá ser feita a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo.
37. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer por no mínimo durante dois anos posteriores ao início da operação da atividade, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.

